

PROGRAMA DO PROCEDIMENTO

ÍNDICE

1. Identificação do Procedimento	2
2. Objeto do procedimento	2
3. Entidade Adjudicante	2
4. Órgão que tomou a decisão de contratar	2
5. Fundamentação da escolha do procedimento	2
6. Acesso às peças do procedimento	2
7. Dispensa do júri	3
8. Esclarecimentos e listas de erros e omissões	3
9. Preço base	3
10. Preço anormalmente baixo de uma proposta	3
11. Documentos que constituem a proposta	3
12. Idioma dos documentos que constituem a proposta	4
13. Propostas variantes	4
14. Prazo de apresentação das propostas	4
15. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem	4
16. Prazo de manutenção das propostas	5
17. Critério de adjudicação	5
18. Adjudicações de propostas por lotes	8
19. Consultores e estudos de apoio à decisão	8
20. Modalidade jurídica de associação de empresas	9
21. Negociações	9
22. Leilão eletrónico	9
23. Caução	9
24. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário	9
25. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto	11
26. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação	11
27. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras	11
28. Despesas e encargos para celebração do contrato	11
29. Possibilidade de adoção de ajuste direto ou da consulta prévia	12
30. Legislação aplicável	12
ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO	13
ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO	15

1. Identificação do Procedimento

Concurso Público n.º **CP/6/2020/DMC**.

2. Objeto do procedimento

1. O presente Caderno de Encargos compreende as cláusulas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto principal a aquisição de serviços de impressão de material promocional da cidade do Porto.
2. Serão adjudicadas propostas pelos seguintes lotes, melhor identificados no presente caderno de encargos:
 - a. **Lote 1** – Impressão de mapa turístico oficial;
 - b. **Lote 2** – Impressão de brochuras desdobráveis;
 - c. **Lote 3** – Produção de 3 formatos de sacos de papel;
 - d. **Lote 4** – Suporte de mapas.

3. Entidade Adjudicante

Município do Porto

4. Órgão que tomou a decisão de contratar

Vereador do Pelouro da Economia, Turismo e Comércio, Gestão de Fundos Comunitários, no uso da competência subdelegada pelo art.º 30.º das NEO 2020, aprovadas por deliberação da Assembleia Municipal, na sua sessão de 04.11.2019, publicada no B.M.E. n.º 4360 e pela O.S. n.º I/357413/2017/CMP, de 07.11.2017, publicada no B.M.E. n.º 4256.

5. Fundamentação da escolha do procedimento

Critério do valor definido na alínea b), n.º 1 do artigo 20.º do Código dos Contratos Públicos (CCP).

6. Acesso às peças do procedimento

1. As peças do procedimento estão disponíveis para consulta ou importação gratuitas no seguinte endereço eletrónico: www.acingov.pt.
2. Para efeitos de apoio na utilização da mesma plataforma todos os interessados podem recorrer aos meios divulgados no mesmo endereço eletrónico nas condições aí previstas.

7. Dispensa do júri

No caso de não ser apresentada mais do que uma proposta, por lote, o júri é dispensado, para esse lote, nos termos do n.º 4 do artigo 67.º do CCP, sendo as suas funções exercidas pela Divisão Municipal de Compras.

8. Esclarecimentos e listas de erros e omissões

1. No primeiro terço do prazo fixado para a apresentação das propostas, os interessados podem solicitar os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação das peças do procedimento e, no mesmo prazo, devem apresentar uma lista na qual identifiquem, expressa e inequivocamente, os erros e as omissões das peças do procedimento por si detetados.
2. É ao júri que compete prestar esclarecimentos.

9. Preço base

Os preços base, por lote, que não incluem o imposto sobre o valor acrescentado (IVA), sendo os valores máximos que a entidade adjudicante aceita pagar e que limita os preços contratuais são os seguintes:

- a. **Lote 1** – 34.125,00 €;
- b. **Lote 2** – 25.640,00 €;
- c. **Lote 3** – 18.770,00 €;
- d. **Lote 4** – 16.400,00 €.

10. Preço anormalmente baixo de uma proposta

Nos termos do disposto no n.º 1 do art.º 71.º CCP não são definidas as situações em que o preço de uma proposta é considerado anormalmente baixo.

11. Documentos que constituem a proposta

1. Declaração emitida conforme modelo constante do **Anexo I** ao presente programa do procedimento.
2. **Preços unitários do lote a que concorre**, que não devem incluir o IVA, os quais devem ser apresentados até à 3.ª casa decimal.
3. **Prazo de entrega dos artigos** (em dias úteis), tendo em conta o prazo máximo definido no n.º 6, da cláusula 4.ª do caderno de encargos. Deverá ser apresentado um único prazo de entrega, por lote, independentemente do artigo em causa.
4. Cada concorrente **deve** indicar claramente a que lote(s) concorre **podendo** apresentar proposta para um, para vários ou para todos os lotes.
5. Os preços unitários devem ser submetidos diretamente na plataforma eletrónica em uso nesta entidade, cujos preços unitários insertos prevalecerão sobre qualquer outro documento que possua

uma lista com preços unitários e que seja submetido junto com a proposta, prevalecendo ainda sobre o valor apresentado como preço total, nos termos do disposto no n.º 3 do art.º 60.º do CCP.

6. Os concorrentes deverão apresentar preço unitário para todos os artigos do respetivo lote a que concorrem, nos termos do Anexo A ao caderno de encargos, sob pena de exclusão da proposta.
7. Do somatório dos preços unitários propostos, multiplicado pelas quantidades estimadas constantes do Anexo A ao caderno de encargos, resultará o preço total da proposta, que não pode exceder o valor definido para o lote em que os produtos estão inseridos, sob pena de exclusão da proposta.
8. Não integram a proposta quaisquer outros documentos que o concorrente apresente, exceto os que sejam indispensáveis para os efeitos do disposto na parte final da alínea b) do n.º 1 do art.º 57.º do CCP.

12. Idioma dos documentos que constituem a proposta

Todos os documentos devem ser apresentados em Português.

13. Propostas variantes

Não é admitida a apresentação pelos concorrentes de propostas variantes.

14. Prazo de apresentação das propostas

1. As propostas e os documentos que as instruem serão entregues **até às 17:00 horas do 9.º dia** a contar da data de envio do anúncio para publicação.
2. Sempre que o termo do prazo definido para a apresentação de propostas coincidir com dia em que os serviços da entidade adjudicante estejam encerrados, transfere-se o mesmo para o primeiro dia útil seguinte.
3. A transferência do termo do prazo definido no número 1, por força do estabelecido no número 2, não determinará qualquer alteração aos restantes prazos que estejam associados ao prazo definido para a apresentação de propostas.¹

15. Modo de apresentação da proposta e dos documentos que a instruem

1. As propostas e os documentos que a instruem serão apresentados através da plataforma eletrónica em uso nesta entidade: www.acingov.pt.
2. A receção das propostas é registada com referência às respetivas data e hora, sendo entregue aos concorrentes um recibo eletrónico comprovativo dessa receção.

¹ Refere-se a título de exemplo: prazo para esclarecimentos e retificação de peças do procedimento (art.º 50º do CCP); prazos relativos à apresentação de erros e omissões e decisão dos mesmos (art.º 50º do CCP).

16. Prazo de manutenção das propostas

As propostas mantêm-se obrigatoriamente até **66** dias úteis após o termo do prazo para sua apresentação.

17. Critério de adjudicação

1. A adjudicação, para cada um dos lotes, será feita segundo o critério da proposta economicamente mais vantajosa, determinada pela modalidade **melhor relação qualidade-preço** tendo em conta os seguintes fatores, sendo **considerada mais vantajosa a que apresentar a Pontuação Final (PF) mais elevada**:

Fator	Ponderação	
Preço (PR)	50%	100%
Prazo de entrega (PE)	50%	

2. À pontuação atribuída nos diferentes fatores são aplicados os respetivos coeficientes de ponderação de acordo com a fórmula seguidamente indicada, **sendo considerada mais vantajosa a que apresentar a pontuação mais elevada**:

$$PF_i = 0,50 \times PPR + 0,50 \times PPE$$

Em que:

PF_i – Pontuação atribuída à proposta do lote i em análise.

PPR – Pontuação atribuída ao fator *Preço*, da proposta em análise.

PPE – Pontuação atribuída ao fator *Prazo de Entrega*, da proposta em análise.

3. Descritor do fator Preço (PR):

A análise das propostas em face do fator Preço (PR) será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada:

a. Lote 1- Impressão de mapa turístico oficial

$$PPR = 100 \times \left[\frac{Pmax - (\sum_{i=1}^1 PU_i \times QE_i)}{Pmax} \right]$$

Em que:

Pmax – Preço limiar máximo que corresponde ao preço total base do lote, ou seja, 34.125,00 €.

PU_i - Preço unitário do artigo, da proposta em análise.

QE_i - É a quantidade estimada do artigo indicado no n.º 1 do Anexo A do Caderno de Encargos.

b. Lote 2 – Impressão de brochuras desdobráveis

$$PPR = 100 \times \left[\frac{P_{max} - (\sum_{i=1}^{17} PU_i \times QE_i)}{P_{max}} \right]$$

Em que:

P_{max} – Preço limiar máximo que corresponde ao preço total base do lote, ou seja, 25.640,00 €.

PU_i - É o preço unitário de cada artigo, da proposta em análise.

QE_i - É a quantidade estimada de cada artigo indicado no n.º 1 do Anexo A do Caderno de Encargos.

c. Lote 3 – Produção de 3 formatos de sacos de papel

$$PPR = 100 \times \left[\frac{P_{max} - (\sum_{i=1}^3 PU_i \times QE_i)}{P_{max}} \right]$$

Em que:

P_{max} – Preço limiar máximo que corresponde ao preço total base do lote, ou seja, 18.770,00 €;

PU_i - É o preço unitário de cada artigo, da proposta em análise.

QE_i - É a quantidade estimada de cada artigo indicado no n.º 1 do Anexo A do Caderno de Encargos.

d. Lote 4 – Suporte de mapas

$$PPR = 100 \times \left[\frac{P_{max} - (\sum_{i=1}^1 PU_i \times QE_i)}{P_{max}} \right]$$

Em que:

P_{max} – Preço limiar máximo que corresponde ao preço total base do lote, ou seja, 16.400,00 €.

PU_i - É o preço unitário do artigo, da proposta em análise.

QE_i - É a quantidade estimada do artigo indicado no n.º 1 do Anexo A do Caderno de Encargos.

4. Descritor do fator Prazo de Entrega (PE):

Para cada um dos lotes, a análise das propostas em face do fator *Prazo de Entrega* será operacionalizada através da aplicação da fórmula seguidamente indicada:

$$PPE = 100 \times \left[\frac{(PE_{max} - PE_p)}{PE_{max}} \right]$$

Em que:

PE_{max} – Prazo de entrega máximo admissível, de acordo com o n.º 6 da cláusula 4.ª do caderno de encargos, que corresponde a:

- a. Lote 1: 10 dias úteis
- b. Lote 2: 15 dias úteis
- c. Lote 3: 22 dias úteis
- d. Lote 4: 10 dias úteis

PE_p – Prazo de entrega (em dias úteis) do lote, da proposta em análise.

5. Regras de arredondamento

Os cálculos matemáticos implicados nas operações de avaliação das propostas, incluindo a pontuação final do critério de adjudicação, serão efetuados sempre considerando **três casas decimais, sem arredondamentos**.

6. Critérios de desempate

Em caso de empate entre duas ou mais propostas, serão as mesmas classificadas em função das seguintes regras aplicadas de forma sucessiva e enquanto houver necessidade de desempate:

- a. Melhor pontuação no fator prazo de entrega (PE).
- b. Aumento subsequente das casas decimais da avaliação final.
- c. Proposta que tiver sido apresentada por empresa que, nos termos do art.º 2.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE, da Comissão Europeia, seja tipificada como Micro, Pequena e Média Empresa (PME)² pela seguinte ordem de classificação:
 - 1.º – Microempresa – Menos de 10 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 2 milhões de euros;
 - 2.º – Pequena empresa – Menos de 50 pessoas e cujo volume de negócios anual ou balanço total anual não excede 10 milhões de euros;
 - 3.º – Média empresa – Menos de 250 pessoas e cujo volume de negócios anual não excede 50 milhões de euros ou cujo balanço total anual não excede 43 milhões de euros;
- d. Em caso de manutenção de empate na categoria de micro, pequena e média empresa, ou o referido critério não seja aplicável, o desempate será efetuado em função das seguintes regras, aplicadas de forma sucessiva:
 - i. Empresa que apresentar o menor número de trabalhadores;
 - ii. Empresa que possua o menor volume anual de negócios, reportado ao último ano económico encerrado.
- e. Caso se verifique necessário aplicar os critérios de desempate mencionados nos pontos c) e d), os concorrentes serão notificados para, no prazo máximo de 5 dias, indicarem o número de

² As regras para obtenção dos dados a considerar para o cálculo dos efetivos e dos montantes financeiros e período de referência deverão ser em conformidade com o disposto do artigo 4.º do Anexo da Recomendação n.º 2003/361/CE.

trabalhadores e volume de negócios, acompanhados de Documento de Certificação de PME (emitido pelo IAPMEI) e Declaração IES/DA (Informação Empresarial Simplificada/Declaração Anual de Informação Contabilística e Fiscal) mais recente.

- f. Caso o empate se mantenha, o desempate será efetuado por meio de sorteio aleatório presencial, com a presença de todos os representantes de todos os concorrentes empatados, que serão notificados para o ato público.
 - i. A sessão para a realização do sorteio será agendada e notificada aos concorrentes com, pelo menos, 3 (três) dias úteis de antecedência, com a indicação da data, da hora e do local da sua realização.
 - ii. Em caso de não comparência de representante legal de concorrente em situação de empate, o sorteio realizar-se-á na sua ausência após 30 (trinta) minutos da hora previamente agendada.
 - iii. A cada concorrente é atribuído o número correspondente à ordem de entrada da sua proposta e que serviu de base à elaboração da lista dos concorrentes.
 - iv. Numa urna são introduzidas as bolas com os números respetivos, procedendo-se seguidamente à sua extração.
 - v. A ordenação das propostas objeto do sorteio é efetuada de acordo com a ordem da extração efetuada.
 - vi. O júri elaborará uma ata que documentará os trabalhos efetuados na referida sessão e os resultados do sorteio, ata essa que será apensa ao processo de contratação e divulgada por todos os concorrentes.

18. Adjudicações de propostas por lotes

- 1. A adjudicação será feita de acordo com a modalidade de lotes considerados individualmente.
- 2. O critério de adjudicação dos lotes é o definido no ponto 17.º do presente programa do procedimento, podendo os concorrentes apresentar proposta para um, para vários lotes ou para todos os lotes, sendo que a entidade adjudicante pode adjudicar mais que um lote ao mesmo concorrente.

19. Consultores e estudos de apoio à decisão

- 1. O júri poderá socorrer-se da colaboração dos quadros da entidade adjudicante, ou de quaisquer outros técnicos, como consultores externos, para o apoio e elaboração de relatórios técnicos, na análise das propostas.
- 2. As deliberações do Júri poderão ter por fundamento, no todo ou em parte, pareceres ou estudos de consultores externos, casos em que tais documentos instruirão os respetivos relatórios que para eles remeterão.

20. Modalidade jurídica de associação de empresas

Em caso de adjudicação, todos os membros do agrupamento adjudicatário, e apenas estes, devem associar-se, antes da celebração do contrato, numa das seguintes modalidades jurídicas: Consórcio Externo, Agrupamento Complementar de Empresas (ACE) ou Sociedade Anónima.

21. Negociações

As propostas apresentadas não serão objeto de negociação.

22. Leilão eletrónico

Não aplicável.

23. Caução

Não será exigível a prestação de caução.

24. Documentos de habilitação a apresentar pelo adjudicatário

1. Declaração emitida conforme o modelo constante do **Anexo II** ao presente programa do procedimento.
2. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a contribuições para a segurança social em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, nos termos da alínea d) do art.º 55.º do CCP.
3. Documento comprovativo da sua situação regularizada relativamente a impostos devidos em Portugal ou, se for o caso, no Estado de que sejam nacionais ou no qual se situe o seu estabelecimento principal, como definido na alínea e) do art.º 55.º do CCP.
4. Certificado de registo criminal, ou documento equivalente, do próprio no caso de pessoas em nome individual, ou dos titulares dos órgãos sociais de administração, direção ou gerência em efetividade de funções e da própria pessoa coletiva, no caso de entidades coletivas, como previsto na alínea b) e h) do art.º 55.º e do art.º 83.º-A do CCP, com a inscrição no fim a que se destina “Contratação Pública”.
5. Cópia da certidão do registo comercial ou o código de acesso à certidão permanente, ou da ata de tomada de posse dos titulares dos órgãos e respetivos estatutos, no caso de se tratar de pessoa coletiva sem carácter comercial ou industrial.
6. Declaração de início de atividade³.

³ Aplicável no caso de a adjudicação ser a uma entidade em nome individual.

7. No caso de se tratar de empresas sem sede e direção efetiva em Portugal, o adjudicatário deve apresentar, ainda, o respetivo comprovativo de inscrição em lista oficial de prestadores de serviços de qualquer Estado signatário do Acordo sobre o Espaço Económico Europeu que revele a titularidade das habilitações adequadas e necessárias à execução das prestações objeto do contrato a celebrar, nos termos do n.º 3, do artigo 2.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12.
8. No caso de a adjudicação recair sobre uma proposta apresentada por Agrupamento:
- a. Todos os seus membros têm de apresentar os documentos de habilitação que lhes são aplicáveis, de acordo com o disposto no artigo 6.º da Portaria n.º 372/2017, de 14.12;
 - b. No caso de agrupamento complementar de empresas (ACE):
 - i. Cópia certificada do contrato de constituição do Agrupamento Complementar de Empresas, do qual deve constar, nomeadamente indicação dos administradores e respetivos poderes de representação, e demais elementos previstos na Lei n.º 4/73, de 4 de junho e no Decreto-Lei n.º 430/73, de 25 de agosto, ambos com as alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 36/2000, de 14 de março;
 - ii. Cópia da inscrição do Agrupamento Complementar de Empresas no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.
 - c. No caso de Consórcios Externos:
 - i. Cópia do contrato de constituição da modalidade jurídica de consórcio externo, do qual constem os elementos previstos no Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, nomeadamente, a indicação dos membros do consórcio, o chefe de consórcio, das obrigações do chefe de consórcio, dos deveres dos membros do consórcio e a responsabilidade conjunta das partes;
 - ii. Cópia da procuração com as funções externas do chefe de consórcio, devendo ser-lhe conferidos, nos termos do n.º 1, do artigo 14.º do referido Decreto-Lei n.º 231/81, de 28.07, os poderes para este proceder à faturação de todas as prestações executadas no âmbito do contrato, receber quaisquer quantias ao abrigo do contrato, dando a respetiva quitação, bem como poderes para receber todas as notificações e comunicações respeitantes ao contrato, quando aplicável.
 - d. No caso de Sociedade Anónima:
 - i. Cópia certificada do contrato de constituição da Sociedade Anónima, do qual constem os elementos previstos no Código das Sociedades Comerciais;
 - ii. Cópia da inscrição da Sociedade Anónima no Registo Comercial e respetiva publicação ou a indicação dos códigos de acesso.

25. Registo Central de Beneficiário Efetivo (RCBE) – Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto

1. Juntamente com os documentos de habilitação e dentro do mesmo prazo, o adjudicatário deverá apresentar documento comprovativo de registo no RCBE⁴, ou o respetivo código de acesso.
2. Tendo em atenção o disposto no n.º 1, b) do artigo 37.º da Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, o incumprimento das obrigações declarativas previstas no Regime Jurídico do Registo Central do Beneficiário Efetivo, aprovado pela Lei n.º 89/2017, de 21 de agosto, proíbe a celebração do contrato decorrente do presente procedimento, constituindo causa de caducidade da adjudicação por força do disposto no artigo 87.º-A do CCP.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do artigo 87.º-A do CCP.

26. Prazos para apresentação dos documentos de habilitação⁵

1. Os documentos deverão ser apresentados no prazo máximo de 5 dias após a notificação da adjudicação.
2. A supressão de irregularidades, detetadas nos documentos apresentados, que possam levar à caducidade da adjudicação nos termos do disposto no artigo 86.º do CCP, deve ocorrer no prazo de 2 dias, após notificação pela Divisão Municipal de Compras.
3. Ao adjudicatário será concedido um prazo de 2 dias para se pronunciar em sede de audiência prévia, relativamente a facto que determine a caducidade da adjudicação nos termos do n.º 2 do artigo 86.º do CCP.

27. Prazo para confirmar compromissos assumidos por entidades terceiras

Os compromissos assumidos por entidades terceiras devem ser confirmados no mesmo prazo previsto para apresentar os documentos de habilitação.

28. Despesas e encargos para celebração do contrato

As despesas e encargos inerentes à redução do contrato a escrito são da responsabilidade do adjudicatário.

⁴ O preenchimento da declaração do RCBE é feito através do site <https://justica.gov.pt/servicos/Registo-de-Beneficiario-Efetivo>.

⁵ Para efeitos de cumprimento dos prazos que constam do clausulado do presente ponto, consideram-se as 23h59 como hora limite de apresentação dos documentos.

29. Possibilidade de adoção de ajuste direto ou da consulta prévia

Não existe a possibilidade de adoção do ajuste direto nos termos do disposto na alínea a) do n.º1 do artigo 27.º do CCP ou da consulta prévia, nos termos do art.º 27.º-A do CCP, para a repetição de serviços similares aos do objeto do presente contrato.

30. Legislação aplicável

Em tudo quanto for omissa no presente programa do procedimento observar-se-á o disposto no CCP (aprovado pelo DL n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na redação atual) e restante legislação aplicável.

ANEXO I – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) n.º 1 do art.º 57.º ou a subalínea i) da alínea b) e alínea c) do n.º 3 do art.º 256.º-A, conforme aplicável]

1. (nome, número de documento de identificação⁽⁶⁾ e morada), na qualidade de representante legal de ⁽⁷⁾ (firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes), tendo tomado inteiro e perfeito conhecimento do caderno de encargos relativo à execução do contrato a celebrar na sequência do procedimento de (designação ou referência ao procedimento em causa), declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽⁸⁾ se obriga a executar o referido contrato em conformidade com o conteúdo do mencionado caderno de encargos, relativamente ao qual declara aceitar, sem reservas, todas as suas cláusulas.
2. Declara também que executará o referido contrato nos termos previstos nos seguintes documentos, que junta em anexo ⁽⁹⁾:
 - a.
 - b.
3. Declara ainda que renuncia a foro especial e se submete, em tudo o que respeitar à execução do referido contrato, ao disposto na legislação portuguesa aplicável.
4. Mais declara, sob compromisso de honra, que não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
5. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica, consoante o caso, a exclusão da proposta apresentada ou a caducidade da adjudicação que eventualmente sobre ela recaia e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de proibição do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.
6. Quando a entidade adjudicante o solicitar, o concorrente obriga-se, nos termos do disposto no artigo 81.º do Código dos Contratos Públicos, a apresentar os documentos comprovativos de que não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do n.º 1 do artigo 55.º do referido Código.
7. O declarante tem ainda pleno conhecimento de que a não apresentação dos documentos solicitados nos termos do número anterior, por motivo que lhe seja imputável, determina a

⁽⁶⁾ Indicar o n.º do BI ou do CC

⁽⁷⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas

⁽⁸⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada»

⁽⁹⁾ Enumerar todos os documentos que constituem a proposta, para além desta declaração, nos termos do disposto nas alíneas b), c) e d) do n.º 1 e nos n.ºs 2 e 3 do artigo 57.º

caducidade da adjudicação que eventualmente recaia sobre a proposta apresentada e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

(local, data e assinatura)⁽¹⁰⁾.

⁽¹⁰⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º

ANEXO II – (MODELO DE) DECLARAÇÃO

[a que se refere a alínea a) do n.º 1 do artigo 81.º do Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, com as alterações vigentes]

1. ... [nome, número de documento de identificação e morada], na qualidade de representante legal de ⁽¹¹⁾ ... [firma, número de identificação fiscal e sede ou, no caso de agrupamento concorrente, firmas, números de identificação fiscal e sedes], adjudicatário(a) no procedimento de ... [designação ou referência ao procedimento em causa], declara, sob compromisso de honra, que a sua representada ⁽¹²⁾ não se encontra em nenhuma das situações previstas no n.º 1 do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
2. O declarante junta em anexo [ou indica ... como endereço do sítio da Internet onde podem ser consultados ⁽¹³⁾] os documentos comprovativos de que a sua representada ⁽¹⁴⁾ não se encontra nas situações previstas nas alíneas b), d), e) e h) do artigo 55.º do Código dos Contratos Públicos.
3. O declarante tem pleno conhecimento de que a prestação de falsas declarações implica a caducidade da adjudicação e constitui contraordenação muito grave, nos termos do artigo 456.º do Código dos Contratos Públicos, a qual pode determinar a aplicação da sanção acessória de privação do direito de participar, como candidato, como concorrente ou como membro de agrupamento candidato ou concorrente, em qualquer procedimento adotado para a formação de contratos públicos, sem prejuízo da participação à entidade competente para efeitos de procedimento criminal.

..... (local), (data), [assinatura ⁽¹⁵⁾].

⁽¹¹⁾ Aplicável apenas a concorrentes que sejam pessoas coletivas.

⁽¹²⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹³⁾ Acrescentar as informações necessárias à consulta, se for o caso.

⁽¹⁴⁾ No caso de o concorrente ser uma pessoa singular, suprimir a expressão «a sua representada».

⁽¹⁵⁾ Nos termos do disposto nos n.ºs 4 e 5 do artigo 57.º